



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO N° 097**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): JEFERSON LOPES MENDES**

**ENDEREÇO:** Avenida Brasil n°. 1167 – Bairro Funcionários - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF N° 072.029.211-54**

**CART.IDENT.N° DF - 37044565 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 28/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o **CONTRATADO** á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATADO** prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 28 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO N°. 098

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): RONALDO BARBOSA ALMEIDA**

**ENDEREÇO:** Rua Astolfo Caetano n°. 1662 – Bairro Lapinha - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF N°. 706.182.916-87**

**CART.IDENT.N°. MG – 4.985.104 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 14/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo **CONTRATADO** na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o **CONTRATADO** á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **CONTRATADO** prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 14 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

**CONTRATO Nº. 044**

**CONTRATADO (A): LUZIANO SILVA DOS REIS**

**ENDEREÇO:** Rua Vereador Carlos Afonso Paulo nº 2163 – Bairro São Pedro - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 102.344.326-08**

**CART.IDENT.Nº. MG – 14.788.979 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 17/01/2025 a 30/06/2025.

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º. MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

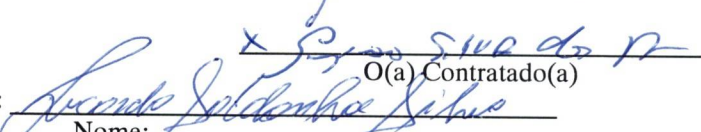
**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 17 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: 

CPF: 102.679.856-65

Nome: Osvaldo F. Nunes

CPF: 049.105.986-85



## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO (A): VANDERLEI BATISTA ALVES**

**ENDEREÇO:** Rua Lia Neres nº. 150 – Bairro Café no Bule - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 085.735.066-24**

**CART.IDENT.Nº. MG – 18.419.547 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 08/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

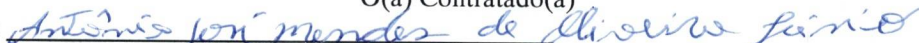
**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS: 

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
825.673.876.68



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 052

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO (A): GILSON SALDANHA PEREIRA**

**ENDEREÇO:** Rua Zezé Generoso nº. 1995 – Bairro Lapinha - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 087.779.846-09**

**CART.IDENT.Nº. MG – 15.705.683** **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 08/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Sidnei Francisco Vieira  
012.828.646.61

Foniel dos Santos  
744 933 72605



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 053

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO (A): JANDIEL DOS SANTOS SILVA**

**ENDEREÇO:** Rua João Barbosa Buzio n.º 1140 – Bairro Sagrada Família - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF N.º. 144.933.726-05**

**CART.IDENT.N.º. MG – 19.853.203 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 06/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 06 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Jandiel dos Santos Silva*  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS: *Sidnei Francisco Nunes*

Nome:

CPF:

*012.828.646-61*

Nome:

CPF:

*08777984609*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 055

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATADO (A): RONIVALDO DE JESUS RIBEIRO

**ENDEREÇO:** Rua Esmeralda nº. 05 – Bairro Sobradinho - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 085.735.066-24**

**CART.IDENT.Nº. MG – 18.419.547** **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 08/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Ronivaldo de Jesus Ribeiro*  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: *Mário Sérgio Damasceno*

CPF: *070.569.116-99*

Nome: *Milaine*

CPF: *091.490.28650*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): MÁRIO SÉRGIO RAMOS VIEIRA**

**ENDEREÇO:** Rua Brasão nº. 800 – Bairro Chacreamento São Jorge - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 070.569.116-09**

**CART.IDENT.Nº. MG – 14.982.098 FUNÇÃO:** CALCETEIRO

**PERÍODO:** 06/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **contratação realizada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos na Lei nº. 2943 de 30/06/2014; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento. Vale ressaltar que o cargo não foi ofertado no Edital 01/2023 do Processo Seletivo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 06 de Janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 050

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): CLOVIS RODRIGUES DA SILVA**

**ENDEREÇO:** Rua Mestre Joaquim Pinto nº. 936 – Bairro Sagrada Família - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 061.564.896-73**

**CART.IDENT.Nº. MG – 11.475.084** **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 06/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

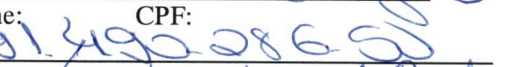
São Francisco/MG, 06 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre Amoral Barbosa  
CPF: 078 564 886 - 03



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 051

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATADO (A): SIDNEI FRANCISCO VIEIRA

**ENDEREÇO:** Rua Dr. Brício de Castro Dourado nº. 2452 – Bairro João Aguiar - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 012.828.646-61**

**CART.IDENT.Nº. MG – 11.224-29 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 06/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 06 de Janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

*Sidnei Francisco Vieira*

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS: *José da Silva*

Nome:

CPF:

*144 933 726 05*

Nome:

CPF:

*Edson Saldanha Pereira*  
*08999984609*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 046

**CONTRATADO (A): GILMAR JOSÉ MIRANDA**

**ENDEREÇO:** Rua Padre Benno nº. 776 - Sagrada Família - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 033.251.846-93**

**CART.IDENT.Nº. MG – 1069691 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANAS

**PERÍODO:** 14/01/2025 a 30/06/2025.

**VENCIMENTO MENSAL:** 1518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, **por contrato temporário, fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 14 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*+ Gilmar José Miranda*  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

*099.490.286-50*

Nome:

CPF:

*078564886-03*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 059

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

### CONTRATADO (A): LEONARDO NASCIMENTO DOS SANTOS

**ENDEREÇO:** Rua Cassiano José Vieira nº. 942 – Bairro Jardim Graziela - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 150.818.646-41**

**CART.IDENT.Nº. MG – 21445376 FUNÇÃO:** COVEIRO

**PERÍODO:** 02/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **contratação realizada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos na Lei nº. 2943 de 30/06/2014; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento. Vale ressaltar que o cargo não foi ofertado no Edital 01/2023 do Processo Seletivo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 02 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Leonardo Nascimento dos Santos*  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

*Miguel Paulo de Souza Filho*  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: *150.818.646-41*

*Rogério Ferraz da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: *050503936-20*



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): MARCOS FRANCISCO NETO**

**ENDEREÇO:** Rua São Lucas 999 – Área Rural - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 154.120.296-12**

**CART.IDENT.Nº. MG – 23.817.293** **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 08/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): MARCELO BATISTA DA ROCHA**

**ENDEREÇO:** Avenida Presidente Dutra nº. 2070 – Bairro Luzia - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 080.932.506-38**

**CART.IDENT.Nº. SP - 639918037 FUNÇÃO:** OPERADOR DE MÁQUINAS

**PERÍODO:** 14/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 14 de Janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

*Marcelo Batista da Rocha*

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: *Megony Ferreira da Silva* CPF: 050503936-20

Nome: *Leandro Amaral Barbosa*  
CPF: 078564886-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO  
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros n° 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO N° 043

**CONTRATADO (A): LUCAS DANIEL GUEDES MARTINS**

**ENDEREÇO:** Rua M n°. 2090 – Bairro Lapinha - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF N°. 042.699.996-83**

**CART.IDENT.N°. MG – 19.107.091 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZAS URBANAS

**PERÍODO:** 20/01/2025 a 30/06/2025.

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º 279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

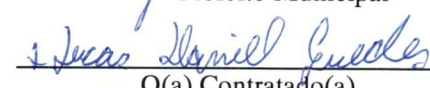
**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 20 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

  
091.490.586.50

  
07056922609



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 058

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO (A): GISLENE RAMOS DA SILVA**

**ENDEREÇO:** Rua I nº. 2360 – Bairro São Pedro - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 142.708.106-96**

**CART.IDENT.Nº. MG – 19.586-829 FUNÇÃO:** COVEIRO

**PERÍODO:** 02/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **contratação realizada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos na Lei nº. 2943 de 30/06/2014; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento. Vale ressaltar que o cargo não foi ofertado no Edital 01/2023 do Processo Seletivo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO à percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 02 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Gislene Ramos da Silva*  
\_\_\_\_\_  
Q(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 060

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATADO (A): ADÃO OTACÍLIO CARDOSO DE MOURA**

**ENDEREÇO:** Rua Cassilda Dulce dos Santos nº. 1365 – Bairro Aparecida - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 540.310.606-53**

**CART.IDENT.Nº. MG – 3.173.222 FUNÇÃO:** CALCETEIRO

**PERÍODO:** 01/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **contratação realizada para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos na Lei nº. 2943 de 30/06/2014; para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento. Vale ressaltar que o cargo não foi ofertado no Edital 01/2023 do Processo Seletivo.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 01 de Janeiro de 2025.

Prefeito Municipal

O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

09037978664



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO Nº. 049

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): ANTONIO JOSÉ MENDES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**ENDEREÇO:** Rua Altair Cordeiro nº. 1299 – Bairro Sagrada Família - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF Nº. 143.820.286-56**

**CART.IDENT.Nº. MG – 19.986.013** **FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 08/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco nº.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 08 de Janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

*Antonio Jose Mendes de Oliveira Junior*  
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF: 540.310.606-53

Nome:

CPF:

*Adão Azeiteiro*  
*Gilmar José Miranda*  
033 - 251 - 846 - 93



**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATADO (A): ADMILSON DO NASCIMENTO**

**ENDEREÇO:** Rua Altair Cordeiro n°. 1155 – Bairro Sagrada Família - São Francisco/MG

**NACIONALIDADE:** Brasileiro (a) **CPF N°. 572.659.336-72**

**CART.IDENT.N°. MG – 4.670,892 FUNÇÃO:** AUXILIAR DE LIMPEZA URBANA

**PERÍODO:** 02/01/2025 a 30/06/2025

**VENCIMENTO MENSAL:** R\$ 1518,00 ( Um mil quinhentos e dezoito reais)

**JORNADA DE TRABALHO:** 40 HORAS SEMANAIS

**LOCAL DE TRABALHO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n.º.279.153/0001-40, com sede na Avenida Montes Claros, n.º 273, centro, CEP 39.300-000, neste ato representado pelo Senhor **MIGUEL PAULO DE SOUZA FILHO**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física, sob o n.º: 850.270.496-68 igualmente inscrito no registro geral (RG) sob o n.º.MG-6.193.382 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/MG), domiciliado na Rua São Francisco n.º.50 – Centro – Vila do Morro na cidade de São Francisco/MG, CEP 39.300-000 contrata o **CONTRATADO (A)**, acima mencionado nos seguintes termos e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Destina-se este contrato à prestação de Serviços para atender a demanda do Município de São Francisco/MG, na função acima citada, sendo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previstos no inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Municipal 2.897, de 10/12/2013.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços pelo CONTRATADO na função acima especificada, por contrato temporário, **por contrato temporário, Fundamenta a necessidade da contratação dos auxiliares de limpeza urbana para os serviços urgentes de limpeza de lotes nas áreas urbanas e rurais, como medida de combate à proliferação de arboviroses neste Município. Assim, como medida preventiva de proliferação é a limpeza imediata de lotes urbanos e rurais, em especial nos períodos posteriores à precipitação de chuvas, o que tem sido frequente na região.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente contrato tem a vigência no período acima descrito, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo ao Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pela Prestação de Serviços ora ajustado, fará jus o CONTRATADO á percepção mensal de vencimentos, conforme acima especificado.

**CLÁUSULA QUINTA:** A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, no curso do presente contrato, modificar a jornada de trabalho pactuada, de modo que melhor sejam atendidas as necessidades dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATADO prestará serviços no local acima indicado, podendo, contudo, a critério da Administração Pública, ser remanejado para qualquer unidade da estrutura do órgão contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** poderá a Administração Pública, desde que assim justifique o serviço público e cessada a necessidade do serviço ora contratado, rescindir a qualquer tempo, o presente contrato, sem que isto importe em direito a indenização a qualquer título ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA:** As despesas do presente Contrato correrão por conta da **Dotação Orçamentária própria** 080115.452.1011.6106 – Ficha 5140 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento.

**CLÁUSULA NONA:** As partes elegem o foro da cidade de São Francisco-MG, como único competente para dirimir conflitos decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma para um mesmo efeito em presença das testemunhas abaixo.

São Francisco/MG, 02 de Janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

x   
\_\_\_\_\_  
O(a) Contratado(a)

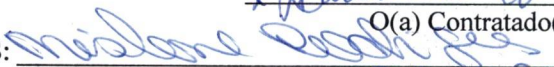


TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

  
  
  
091-490.286-50  
050503936-20